PROJETO DE LEI L Nº. /2019

Dispõe sobre a criação dos Jogos Escolares Categoria C no Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º. Cria e institui no Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Arapongas, os Jogos da Escolares Categoria C.

Art. 2º. Os jogos que trata o artigo anterior acontecerão anualmente, de preferência no mês onde ocorre no segundo semestre.

Art. 3º. Os participantes deverão ter idade mínima de dez anos e idade máxima de doze anos.

Art. 4º. A competição será realizada conforme os critérios e regulamento elaborados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Parágrafo Único. A programação, bem como a definição das modalidades a serem disputadas ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 5º. Os Jogos Escolares Categoria C devem incentivar a participação das crianças e adolescentes do município, de modo a incluir a faixa etária referida no calendário esportivo de competições municipais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEVI APARECIDO XAVIER
Vereador
(Levi do Handebol)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Apresento para apreciação desta Casa de Leis, Projeto que dispõe sobre a criação e instituição no Calendário de Evento do Município de Arapongas, os Jogos Escolares Categoria, que será realizado anualmente no segundo semestre.

A criação da Lei apresentada vem ao encontro da demanda de um público que é extremamente ativo, o qual carece de uma competição específica para sua faixa etária. Nota-se essa crescente necessidade de crianças e adolescentes de se inserirem em ambientes de competição e esporte, onde a interação com outros indivíduos acontece de forma assídua.

Vale ressaltar, que além do lazer e incentivo ao esporte a competição promoverá a proximidade das crianças e adolescentes com a sociedade, e influenciará positivamente na saúde física e mental desse público. Ao interagir e participar de atividades com pessoas com características e condições comuns, estes alunos se sentirão parte integrante de um acontecimento esportivo significante no município, e respectivamente, desfrutarão de um importante processo social.

Ademais, é importante lembrar que a inserção de crianças e adolescentes no ambiente esportivo é uma artimanha para o auxílio na compreensão da sociedade, e uma maneira de prevenção contra atividades ilícitas e transtornos psicológicos. Por isso, essa proposta tende a oportunizar as crianças e adolescentes todos os benefícios que a prática esportiva e o ambiente competitivo proporcionam para a vida social e principalmente, para uma vida saudável.

Diante do exposto, espero que esta propositura seja apreciada e aprovada por esta Casa de Leis.

LEVI APARECIDO XAVIER
Vereador
(Levi do Handebol)